



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO Nº 080/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
CRENCIAMENTO Nº 02/2024

1 PREÂMBULO

Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, e Decreto Municipal nº 577/2024.

Objeto: *Credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais (Laboratórios de Análises Clínicas, Exames sorológicos e imunológicos), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais).*

Local: O recebimento da documentação para o chamamento de Credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através da Plataforma LICITAR DIGITAL – site www.licitardigital.com.br.

Recebimento da documentação: A partir de 06/09/2024, às 09h.

Término: Dia 31/12/2024, às 09h (possibilidade de prorrogação).

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Procedimento: Chamamento de Credenciamento Eletrônico

Condições: A Credenciada deverá ter suas instalações para prestação dos serviços na Sede do Município de São João do Manhuaçu-MG, por se tratar de demanda de prestação de serviço local para os pacientes do Sistema Único de Saúde do Município.

A análise da documentação será realizada pela agente de Contratação Taynara Gomes de Almeida, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 532, de 16 de abril de 2024.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados diretamente na plataforma da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br); no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG (www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br); no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL, ou pelo telefone (33) 3377-1200, ou no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h.

2 DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais (Laboratórios de Análises Clínicas, Exames sorológicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

imunológicos), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais).

2.2 O estabelecimento deverá fornecer os materiais necessários para a coleta dos exames, realizar as análises do material coletado.

2.3 Os exames deverão ser realizados nas dependências do Credenciado, localizada na sede do Município ou, excepcionalmente, nos casos em que for inviável tecnicamente a sua realização no Município, mediante prévia justificativa, o estabelecimento deverá arcar com deslocamento e lanche para o paciente.

2.4 Exames solicitados com URGÊNCIA médica deverão ser agendados para o mesmo dia ou no máximo em 24 horas, após a autorização.

2.5 Os exames, após autorização prévia da Secretária de Saúde, deverão ser agendados para a coleta no laboratório de referência em um prazo máximo de 3 dias.

2.6 Deverão ser realizados os exames conforme Anexo I, e conforme preços da tabela SUS.

2.7 Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os recursos serão liberados em partes iguais para cada laboratório mensalmente.

2.8 Os interessados em participar do presente Chamamento de credenciamento Público deverão estar localizados na sede do Município de São João do Manhuaçu até a data de vigência do Chamamento de Credenciamento.

2.9 O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública, e pelo Decreto Municipal nº 577/2024, que regulamenta o chamamento de Credenciamento no âmbito do Município.

2.10 Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

a) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Lei nº 12.846/2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

2.11 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido Chamamento de Credenciamento, será providenciado pela Administração a retificação deste instrumento ou ainda um novo chamamento de Credenciamento, possibilitado a todos os interessados novamente o direito a participar e apresentar a documentação exigida no novo Edital.

3. JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.1 A contratação de Empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do oferecimento dos exames aos pacientes que necessitam dos mesmos e não tem condições para pagá-los.

3.2 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Art. 5º diz que: São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º- O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3.3 Os exames de sangue podem revelar informações importantes sobre a causa de uma doença e seus sintomas (diagnóstico) e também são importantes no acompanhamento dos efeitos do tratamento.

3.4 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme demanda e solicitações prévias autorizadas e encaminhadas para cada estabelecimento credenciado;

3.5 O recurso será dividido mensalmente em partes iguais, conforme o número de estabelecimentos credenciados.

3.6 O presente credenciamento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado em comum acordo entre a Prefeitura e os prestadores de serviços.

3.7. Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu chamamento de Credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o Anexo IV - Solicitação de Chamamento de Credenciamento.

3.8 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se chamamento de Credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.9 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.10 Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

3.11 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Termo de Referência.

3.12 O presente chamamento de Credenciamento tem como finalidade atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de vigência do chamamento de Credenciamento será até 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

4.2 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.3 Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o Chamamento de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.

4.4 O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente o Chamamento de Credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a prestação de serviços constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

5.1.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do chamamento de Credenciamento eletrônico no endereço "www.licitardigital.com.br" para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

5.1.2 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente na plataforma "www.licitardigital.com.br"

5.2 A finalidade das pessoas jurídicas que desejarem participar do Chamamento de Credenciamento deveram estar relacionadas diretamente com o objeto deste edital.

5.3 O presente edital ficará disponível ao público no site "www.licitardigital.com.br"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este edital, conforme previsto no Decreto Municipal nº 577/2024.

5.4 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a critério da Prefeitura, poderá se republicado o presente edital, para chamamento público de novos interessados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 577/2024.

5.5 A participação neste Credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme Anexo VII.

5.6 A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

5.7 A inscrição de interessados no Chamamento de Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 577/2024 e no edital de Chamamento de Credenciamento.

5.8 Os interessados em participar do presente Chamamento de credenciamento Público deverão estar localizados na sede do Município de São João do Manhuaçu até a data de vigência do Chamamento de Credenciamento.

5.9 Os procedimentos serão realizadas nas dependências do Laboratório Credenciado, sendo que, quando for fora do Município de São João do Manhuaçu, o licitante irá arcar com as despesas de alimentação, transporte dos pacientes, hospedagem quando for o caso etc.

6 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14, da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de São João do Manhuaçu.

h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de São João do Manhuaçu.

i) o autor do Termo de Referência.

7 DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento de Credenciamento.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio da Plataforma LICITAR DIGITAL, através do site "www.licitardigital.com.br".

7.3 A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido ou da impugnação.

7.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site "www.licitardigital.com.br".

7.5 Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento de Credenciamento.

7.6 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado do Chamamento de Credenciamento, apresentando as razões do recurso no site "www.licitardigital.com.br".

7.7 Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.10 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8 DO CREDENCIAMENTO E PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Recebimento dos documentos de habilitação de credenciamento, **INICIAR-SE-Á A PARTIR das 9:00 horas do dia 06/09/2024, até às 9:00 horas, do dia 31/12/2024.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de prorrogação, efetuando a publicidade nos termos da lei.

8.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

8.3 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no sítio “www.licitardigital.com.br”, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento.

8.4 **O prazo para análise dos documentos de habilitação será de até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação na plataforma Licitar Digital**, sendo que a comunicação entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

8.6 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Eletrônico.

8.7 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão de Contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

8.8 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8.9 Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as documentações apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.10 Os documentos de habilitação serão analisados pela agente de Contratação assim que protocolados dentro da plataforma, certificando-se que estes documentos estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO.

8.11 Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada através da plataforma e o interessado poderá enviar novamente a documentação corrigida para análise, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento.

8.12 A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, republicando o edital, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

9 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br.

9.2 Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do Chamamento de Credenciamento:

9.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento dos sócios, representante legal (CNH Digital, ou outro documento semelhante)

9.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

b) Cópia do Alvará de Localização e funcionamento regular – Vigente.

c) Cópia do Alvará Sanitário emitido pela VISA competente – Vigente.

d) FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (Conforme modelo no Anexo I).

e) DECLARAÇÃO de conhecimento e norma do edital (Conforme modelo no Anexo VII).

9.3 O Formulário de Credenciamento (Anexo I) e a Declaração de conhecimento e norma do edital (Anexo VII), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada fisicamente ou eletronicamente, ficando a critério da credenciada a forma escolhida.

9.4 A Comissão de Contratação poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

9.5 Não será credenciada a prestadora de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Chamamento de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal, trabalhista e social**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do Chamamento de Credenciamento, para regularização da documentação.

9.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de São João do Manhuaçu MG.

9.7 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

9.8 Poderá a credenciada executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

9.9 A credenciada poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

10 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Chamamento de Credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação que verificará a habilitação dos interessados.

10.2 A Comissão de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

10.3 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

10.5 A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.6 Após a realização do Chamamento de Credenciamento, a Administração terá o prazo estabelecido no item 9.5 para analisar a documentação apresentada pelo interessado que solicitar o seu Chamamento de Credenciamento no certame, a contar da data da apresentação da documentação.

10.7 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para supri-los.

10.8 Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados.

10.9 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Chamamento de Credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.10 Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão de Contratação com o resultado do julgamento do Chamamento de Credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.

10.11 Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os serviços objeto do Chamamento de Credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

10.11.1 A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

10.11.2 Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os credenciados.

10.11.3 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação das credenciadas será realizada mediante assinatura do contrato, logo após a confirmação do Termo de Credenciamento, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação dos habilitados através da assinatura de contrato.

10.11.4 Após a assinatura dos contratos, será redigida uma lista pela Administração com os nomes das credenciadas à Secretaria Requisitante, e caso haja mais de um prestador credenciado/contratado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

10.12 O Chamamento de Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.13 Os resultado do Chamamento de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

10.14 Os resultados, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após divulgação da lista de credenciadas, a Administração convocará a credenciada para assinatura do termo de Chamamento de Credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de Chamamento de Credenciamento.

11.2 As credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de Chamamento de Credenciamento, após a convocação pela Administração.

11.2.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12 DA MANUTENÇÃO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Chamamento de Credenciamento.

12.2 Durante a vigência do edital de Chamamento de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício as credenciadas para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento da interessada, sob pena de descredenciamento.

12.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a credenciada terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

12.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

12.2.3 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13 DA DENÚNCIA

13.1 O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 577/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

13.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

14 DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Quando houver necessidade da execução do objeto, a Prefeitura convocará a credenciada para a assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do edital de Chamamento de Credenciamento.

14.2 O prazo para assinatura do contrato pela credenciada, após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

14.2.1 O prazo de que trata o item 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas credenciadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4 A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação.

14.5 Após a assinatura do contrato a credenciada deverá executar os serviços, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6 O contrato assinado deverá ser divulgado no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

15 DO VALOR E DO PAGAMENTO

15.1 O valor do serviço/objeto deste Chamamento de Credenciamento está estabelecido na Planilha de Referência – A relação dos exames é a constante da Tabela SUS, que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

15.1.1 A Prefeitura pagará à credenciada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de Chamamento de Credenciamento, de acordo com a demanda.

15.1.2 O valor estimado para a contratação é o constante no Termo de Referência.

15.2 A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.

15.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta da credenciada que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

15.4 A credenciada encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

15.4.1 Após o envio da documentação pela credenciada o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pela credenciada.

15.5 Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com a credenciada, por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

16 DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A credenciada deverá atender a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde oferecendo-lhes os serviços ora contratados, conforme anexo constante do Edital.

16.2 A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma: Atendendo ao Cronograma da Secretaria Solicitante.

16.3 As credenciadas prestarão os serviços, nos dias e nos horários determinados pela Administração, bem como nos locais.

16.4 As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais credenciados ou da pessoa jurídica credenciada.

16.5 Todos equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

o transporte serão de responsabilidade das credenciadas.

16.6 O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

16.6.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0025.2056 - 3.3.90.39.00 - Ficha 613 - Fonte 1.500.000.1002 Recursos não vinculados de Impostos.

18 DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

18.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 18.1 do edital não desincumbirá a credenciada/contratada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 18.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a prestadora de serviço não regularize a sua situação.

18.5 A credenciada/contratada que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

18.5.1 A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga a credenciada da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

19 DAS OBRIGAÇÕES

19.1 As obrigações da credenciada estão descritas no Termo de Referência.

20 DAS SANÇÕES

20.1 A aplicação das sanções são aquelas previstas constam no Termo de Referência.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A contratada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

21.2 A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

21.3 No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada/Contratada todo o serviço executado.

21.4 Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada/Contratada deverá possuir em seu estabelecimento infraestrutura mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização.

22 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência.

23 DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

23.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

24 DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Planilha de Referência;
- d) Anexo IV - Solicitação de Chamamento de Credenciamento;
- e) Anexo V - Termo de Chamamento de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII - Declaração de Conhecimento das normas do edital;

São João do Manhuaçu, 04 de setembro de 2024.

Taynara Gomes de Almeida
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de acordo com o Decreto Municipal nº 577/2024.

1. INFORMAÇÕES:

ETP sigiloso: Sim. Não.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do oferecimento dos exames aos pacientes que necessitam dos mesmos e não tem condições para pagá-los.

2.2. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 em seu Art. 5º diz que: São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.3. Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

1º- O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Os exames de sangue podem revelar informações importantes sobre a causa de uma doença e seus sintomas (diagnóstico) e também são importantes no acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dos efeitos do tratamento.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarial Municipal de Saúde.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação não há previsão em Plano Anual de Contratação, uma vez que o documento ainda não foi elaborado por esta administração.

O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação.

Para a presente aquisição, a Prefeitura Municipal dispõe de previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa, objeto deste processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista junto ao município, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

5.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada, exceto em relação aos custos com a coleta dos materiais (sangue, fezes, urina) para a realização dos exames, sendo que as coletas serão realizadas nas dependências dos laboratórios credenciados.

5.3. Capacidade para fornecer um serviço de qualidade: O contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

5.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Município de São João do Manhuaçu/MG ou ao paciente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

6.1 Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SUS.

6.2 O Valor estimado para os Contratos de credenciamento é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), no qual será dividido entre todos os credenciados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

8.2 A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e biópsias, aos munícipes de São João do Manhuaçu.

8.3 Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

8.4 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

8.5 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

8.6 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais e biópsias, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 10.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- 13.2 A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1.1 Justificativa da viabilidade: o acesso a exames laboratoriais e biópsias é de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS.

14.1.2 O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

14.1.3 Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)”.

14.1.4 Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais e biópsias, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de São João do Manhuaçu/MG.

São João do Manhuaçu, 01 de agosto de 2024.

Felipe Gomes Fonseca
Secretario Municipal de Saude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais, (Laboratórios de Análises Clínicas), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais).

1.2. A presente licitação será realizada como credenciamento de empresas devidamente habilitadas.

1.3. A relação dos exames é a constante da Tabela SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todo o cuidado médico, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.2 Os serviços prestados visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento das demandas dos usuários do SUS, tendo como ação prioritária a necessidade de zerar a fila de espera dos pedidos e realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade.

2.3 Ressalta-se que os pacientes constantes na fila de espera são pacientes provenientes de baixa renda, residentes no município de São João do Manhuaçu/MG, sendo o Sistema Único de Saúde – SUS a única alternativa para atender as demandas de saúde de forma eficiente e sem custo. Nesse sentido, é inegável entender que se não houver o fornecimento da prestação dos serviços de forma complementar, os usuários serão prejudicados, pois a falta ou o retardamento de diagnósticos precoce ou conclusivos acarretaria vários prejuízos quanto ao procedimento de saúde a ser adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.4 A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando aumenta-se as condições de manutenção dos serviços em dia, pois, os mesmos não ficarão condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. Além disso, pode-se considerar os seguintes objetivos básicos:

2.5 O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação;

2.6 As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.

2.7 Não existe previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual do município, uma vez que o mesmo ainda não foi elaborado pelo município.

2.8 Esta aquisição será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas aplicáveis para a contratação em questão.

2.9 O resultado como um todo preterido com a aludida contratação, é a pretensão em ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado, estabelecendo diretrizes atinentes à diagnósticos para prevenção ou tratamento de doenças.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, e integral na Lei 14.133/21 e em suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora ficará responsável por todos os materiais gastos na coleta dos exames; como por exemplo: pote para fezes e urina e seringas descartáveis entre outros.

4.2. A empresa só poderá realizar as coletas se o paciente apresentar uma requisição da Secretaria Municipal de Saúde assinada e carimbada por profissional responsável.

4.3. Se o paciente estiver incapacitado de se locomover, a secretaria informará a empresa credenciada para que a mesma possa ir ao domicílio do paciente para realizar a coleta do exame.

5 CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da Credenciada, ou em caso de urgência aos sábados, domingos e feriados.

5.2. A Credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

5.3. A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

5.4. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada todo o serviço executado.

5.5. Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada deverá possuir em seu estabelecimento infraestrutura mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;

5.6. A Credenciada deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência na Sede do Município de São João do Manhuaçu.

5.7. Poderá haver mais de uma empresa credenciada, desde que os preços das licitantes sejam Conforme Tabela SUS. Isso porque uma única empresa não será capaz de atender a demanda do Município dentro dos padrões aqui estipulados, evitando, assim, morosidade no tratamento, ineficiência e redução mensal de pacientes atendidos.

6 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.1. A Credenciada terá o prazo máximo de até 3 (três) dias corridos para agendar o dia da coleta do exame, caso o médico solicitante do exame peça urgência, este devera ser agendado imediatamente com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7 PREÇO

7.1. Os preços para a execução dos serviços serão aqueles estipulados pela tabela de preços SUS.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0025.2056 - 3.3.90.39.00 - Ficha 613 - Fonte 1.500.000.1002 Recursos não vinculados de Impostos, do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro.

9 PLANILHA DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. DOS EXAMES	TETO FINANCEIRO ESTIMADO
TABELAS DE EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NO SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos, 03 exames sorológicos e imonológicos DISPONIVEL EM: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Respeitando o teto financeiro estimado.	Conforme Tabela SUS por exame	R\$ 390.000,00

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

10.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

10.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

10.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

11.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

11.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

11.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

11.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 1.044/2024).

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 1.044/2024).

11.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

11.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

11.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

11.12.1 Rotina de trabalho;

11.12.2 Qualidade na prestação dos serviços;

11.12.3 Disponibilidade de funcionários;

11.12.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

11.12.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.12.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

11.12.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

11.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

11.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

11.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

11.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.19. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.21.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.21.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.21.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.21.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

11.27. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

11.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.29.1 O prazo de validade;

11.29.2 A data da emissão;

11.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante

11.29.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

11.29.5 O valor a pagar; e

11.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.32. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

11.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.42. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos na Tabela SUS e neste Termo de Referência.

11.43. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, nome completo do usuário e autorização de realização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.44. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.45. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

11.46. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

11.47. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

São João do Manhuaçu/MG; 01 de agosto de 2024.

Felipe Gomes Fonseca
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024
CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 013/2024

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____ / _____, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu o Credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência do edital do Credenciamento Eletrônico nº 017/2024:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
TABELAS DE EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NO SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos DISPONIVEL EM: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Respeitando o teto financeiro estimado no Termo de Referência.	Conforme Tabela SUS por exame.

OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste Chamamento de Credenciamento.

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, o Credenciamento ao presente edital nº 013/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS** com a possibilidade de contratação, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

Local _____, ____ de _____ de 2024.

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II
TERMO DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2024

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

A Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ ou pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____.

2) CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:

Nome: _____ CNPJ nº: __ Representante legal: _____ RG: _____
_____ CPF: _____ Endereço: Rua/Avenida _____,
nº __, Bairro __, _____/MG, CEP _____ Telefone: _____
_____ E-mail: _____

No caso de pessoa física:

Nome do profissional: _____ Endereço: _____ Rua/Avenida _____, nº __,
Bairro _____, _____/MG, CEP _____ Telefone: __
_____ E-mail: _____

3) OBJETO:

Credenciamento de prestação de serviços de _____, com a possibilidade de contratação pela Prefeitura de _____, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº ____/____ e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor total R\$

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo II do Edital de Chamamento de Credenciamento nº ____/2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo II - Especificação e valor dos serviços, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de ____/MG.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Edital de Chamamento de Credenciamento nº ____/____ e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

4 - Aplicam-se a este Termo de Chamamento de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento acima referido e seus anexos.

_____/MG, ____ de ____ de 2024.

(nome ou representante legal)
CONTRATADO(A)

(nome)
Prefeito Municipal ou
Secretário Municipal Requisitante

(nome)
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO Nº 080/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A EMPRESA: _____.

A Prefeitura Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado: MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com endereço à _____, nº _____, bairro _____ cidade de _____, Estado: _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador do CPF _____, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do Chamamento de Credenciamento nº /2024, Processo nº / , Inexigibilidade nº ____/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais, (Laboratórios de Análises Clínicas, Exames sorológicos e imunológicos), conforme denominações e preços previstos na tabela SIA/SUS (Serviços de Informações Ambulatoriais)., conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de do Processo Licitatório nº 080/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº ____/____**-Chamamento de Credenciamento nº ____/____, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.1 - O valor do serviço/objeto deste Chamamento de Credenciamento está estabelecido e fixado Planilha de Referência – A relação dos exames é a constante da Tabela SUS que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

3.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de Chamamento de Credenciamento, de acordo com a demanda.

3.1.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ ____ (_____).

3.2 - As condições de liquidação e pagamento são aquelas previstas no Edital e no Termo de referencia.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa vencedora ficará responsável por todos os materiais gastos na coleta dos exames; como por exemplo: pote para fezes e urina e seringas descartáveis entre outros.

4.2 - A empresa só poderá realizar as coletas se o paciente apresentar uma requisição da Secretaria Municipal de Saúde assinada e carimbada por profissional responsável.

4.3 - Se o paciente estiver incapacitado de se locomover, a secretaria informara a empresa credenciada para que a mesma possa ir ao domicílio do paciente para realizar a coleta do exame.

4.4 - Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da Credenciada, ou em caso de urgência aos sábados, domingos e feriados.

4.5 - A Credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

4.6 - A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

4.7 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada deverá possuir em seu estabelecimento infra-instrutora mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.8 - A Credenciada deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência na Sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato celebrado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

8. - Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

8.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.11. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 8.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 - Durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Chamamento de Credenciamento.
- 9.2 - Durante a vigência do edital de Chamamento de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.
- 9.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.
- 9.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
- 9.2.3 - O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 9.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 9.2.4 - O resultado da análise prevista no item 9.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Prefeitura poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

11.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6 - O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1 - A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1 - O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 577/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.12 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A contratada a poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do Município.

14.2 A Credenciada se responsabilizará pela qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

subcontratados.

14.3 No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da Credenciada/Contratada todo o serviço executado.

14.4 Para fins da prestação dos serviços descritos, a Credenciada/Contratada deverá possuir em seu estabelecimento infraestrutura mínima, devendo dar total acesso aos servidores da Administração Pública para verificação e fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

16.1 O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1871 As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária: 10.301.0025.2056 - 3.3.90.39.00 - Ficha 613 - Fonte 1.500.000.1002 Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19.3 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF

n.º

CPF

n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024 ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida

_____, nº _____, Bairro _____, _____/
_____, CEP

_____, por meio de seu legal Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, em atendimento ao Edital do Processo Licitatório N080/2024 - Credenciamento Eletrônico nº 02/2024, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e Chamamento de Credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de São João do Manhuaçu MG;
- h) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
- j) Que concorda com as normas e valores definidos na Planilha de Referência e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura legível da proponente

Nome do representante legal